

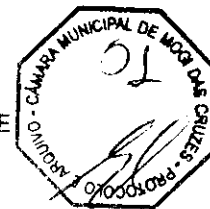


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 747/07

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 04 / 12 / 2007
Vereador
2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 3 de dezembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a criação do **Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais - PRÓ-ESCOLAR**, e dá outras providências”.

2. Conforme previamente estabelecido nos Planos de Governo Participativo (PGP-1 e PGP-2), a Administração Municipal vem construindo escolas pautadas pelo ensino de qualidade, garantindo o acesso do aluno à unidade escolar, com motivação para seu desenvolvimento num ambiente seguro, atendido por profissionais valorizados, professores qualificados para ação pedagógica cada vez mais eficiente numa rede escolar perfeitamente integrada com a comunidade, suas necessidades e anseios, dotada de estrutura física e operacional adequadas, em sintonia com os avanços tecnológicos, com recursos aplicados de forma mais racional.

3. Ainda, de acordo com os PGPs 1 e 2 e, como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a Secretaria Municipal de Educação vem desenvolvendo um trabalho todo especial voltado à saúde do escolar, dirigido, prioritariamente, aos alunos matriculados no ensino fundamental, com a finalidade de identificar deficiências, prevenir doenças e oferecer a necessária assistência para saúde visual, auditiva e mental.

4. A fim de dar continuidade ao excelente trabalho voltado à saúde do escolar, com programas educativos e de assistência, por meio do Ofício SME/GS nº 926/07 (Processo nº 44.962/07), a Secretária de Educação, Pro^{fa} Maria Geny Borges Ávila Horle, solicita a criação do **Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais - PRÓ-ESCOLAR**, objetivando a promoção do desenvolvimento pleno e a inclusão educacional e social de crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais.

5. Conforme consta do projeto de lei, o Centro de Atendimento ora criado terá como missão especial e ampliada promover gratuitamente, em caráter exclusivo, o bem estar, a proteção, o atendimento especializado, o desenvolvimento pleno e a inclusão educacional e social de crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais, buscando a melhoria na sua qualidade de vida por meio de programas de avaliação, diagnóstico e prevenção, apoio pedagógico especializado e reabilitação, dando-lhes condições de alcançar sucesso em sua trajetória escolar e de exercer a cidadania.



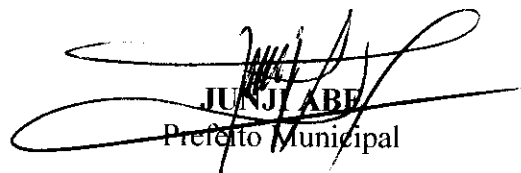
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 747/07 – FLS. 2

6. De acordo com o projeto, a Secretaria Municipal de Educação dotará o Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais - PRÓ-ESCOLAR dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.
7. Os objetivos, o público alvo a que se destina, a organização e demais dados referentes ao Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais - PRÓ-ESCOLAR, constam do texto do projeto de lei e da exposição de motivos da Secretária Municipal de Educação.
8. O Poder Executivo é autorizado a editar decreto regulamentar, dispondo sobre o funcionamento do Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais - PRÓ-ESCOLAR e demais regras necessárias à sua operacionalidade interna.
9. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
10. Estas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a encaminhar o projeto de lei em tela, para o qual aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa, solicitando que sua deliberação se opere em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

Atenciosamente,


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Antônio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 148/07

Dispõe sobre a criação do **Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais - PRÓ-ESCOLAR**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica criado e integrado à estrutura administrativa básica da Coordenadoria do CAIC da Secretaria Municipal de Educação, o **Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais - PRÓ-ESCOLAR**.

Art. 2º O Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais - PRÓ-ESCOLAR terá como missão promover gratuitamente, em caráter exclusivo, o bem estar, a proteção, o atendimento especializado, o desenvolvimento pleno e a inclusão educacional e social de crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais, buscando a melhoria na sua qualidade de vida por meio de programas de avaliação, diagnóstico e prevenção, apoio pedagógico especializado e reabilitação, dando-lhes condições de alcançar sucesso em sua trajetória escolar e de exercer a cidadania.

Art. 3º São objetivos do Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais - PRÓ-ESCOLAR:

I - atender às necessidades educativas especiais dos munícipes portadores de necessidades especiais, prioritariamente os incluídos na rede regular de ensino, oferecendo acesso ao suporte especializado na área pedagógica e técnica, salas de recursos específicos para cada deficiência, e também apoio necessário à família e à comunidade escolar na qual o portador está inserido;

II - oferecer apoio suplementar aos alunos portadores de necessidades especiais, para a superação das dificuldades nas salas de aula regulares, por meio de experiências multi-sensoriais contextualizadas, acesso a equipamentos específicos e materiais pedagógicos adequados, além de integração com a escola que o aluno frequenta e com sua família, para que se alcance sucesso no processo educacional.

Art. 4º Destina-se o Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais - PRÓ-ESCOLAR ao seguinte público alvo:

I - alunos do Programa de Inclusão das escolas municipais e subvencionadas, matriculados em creches, escolas de educação infantil e de ensino fundamental, inclusive classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – FLS. 2

II - crianças, jovens e adultos, portadores de necessidades educacionais especiais, que se encontrem no processo educacional e necessitem de apoio dos serviços dos profissionais do Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais - PRÓ-ESCOLAR;

III - munícipes (profissionais, estudantes, pesquisadores e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais) que necessitem apenas de orientações e encaminhamentos para diagnósticos, encaminhamentos para benefícios que o deficiente tenha direito, e orientações sobre peculiaridades de cada deficiência, por meio de palestras, orientações e depoimentos.

Art. 5º O Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais - PRÓ-ESCOLAR terá a seguinte organização:

I - área técnica pedagógica: salas de recursos para portadores de deficiência visual, auditiva e mental, sala de intervenção precoce, bem como para altas habilidades / superdotados;

II - área técnica multiprofissional: serviço de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapeuta, psicomotricista, psicopedagogo;

III- espaço para atividades da vida diária e jardim sensorial destinado aos portadores de deficiência visual;

IV - área social: atendimento e orientações aos pais.

V - área administrativa.

Art. 6º Para o desenvolvimento de suas atividades, o Centro de Atendimento ora criado poderá celebrar convênios ou parcerias com organizações oficiais ou não governamentais e comunitárias, entre as quais:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;

III - Instituições de Ensino Superior;

IV - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

V - Rede de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – FLS. 3

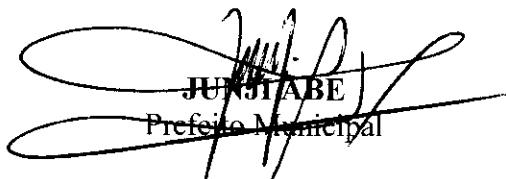
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação dotará o Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais - PRÓ-ESCOLAR dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto regulamentar, dispondo sobre o funcionamento do Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais - PRÓ-ESCOLAR e demais regras necessárias à sua operacionalidade interna.

Art. 9º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de dezembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


JUNSTABE
Prefeito Municipal

SMA Rod

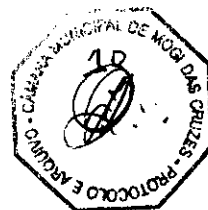


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA



Processo nº 195 / 2007

Projeto de Lei nº 148 / 2007

Parecer do A.J. nº 170 / 2007

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais – PRÓ-ESCOLAR, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a mensagem GP nº 747/2007, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta (fls. 01/02), o projeto de lei com o texto a ser votado, composto por 10 (dez) artigos (fls. 03/05) e cópia do processo administrativo nº 44.962/2007 (fls. 06/09).

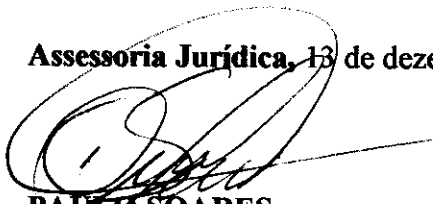
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

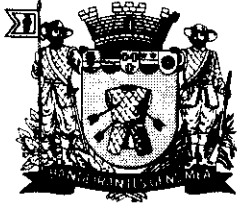
Pretende, o Poder Executivo, através do presente projeto, criar o Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais – PRÓ-ESCOLAR, com a finalidade de promover gratuitamente, em caráter exclusivo, o bem estar, a proteção, o atendimento especializado, o desenvolvimento pleno e a inclusão educacional e social de crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais.

A matéria apresentada na presente iniciativa legislativa é puramente de mérito e se faz possível com amparo legal no artigo 80, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **não havendo óbice algum para sua aprovação**, que dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 747/2007.

Assessoria Jurídica, 13 de dezembro de 2.007.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Processo nº 195/2007 – Projeto de Lei nº 148/2007

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre criação do Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais – PRÓ-ESCOLAR, e dá outras providências.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 13 de dezembro de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES-BIBO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


JOLINDO RENNO COSTA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E TURISMO:


MARCOS DAMÁSIO DA SILVA
Presidente


INÉS PAZ
Membro


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro